



PROCESSO N° 68/13

PROTOCOLO N° 11.672.540 - 1

PARECER CEE/CEMEP N° 400/13

APROVADO EM 08/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PORTO ALEGRE - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/12 a 20/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2672/12-SUED/SEED, de 28/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 08/10/12, de interesse do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/12 a 20/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Jardim Porto Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base no Parecer CEE/CEB n° 753/11, de 13/09/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 826/11, de 01/03/11, publicada no DOE de 20/04/12, foi ofertado a partir de 08/02/12.



PROCESSO N° 68/13

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 12/11, de 08/02/11.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 833 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período da noite
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público-alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização, e atendimento pós venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.



PROCESSO N° 68/13

1.3 Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: COL. EST. JARDIM PORTO ALEGRE - ENSINO FUND. MÉD E PROFISSIONAL					
Município: TOLEDO					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2010		
Turno: NOITE			Carga horária total: 1000 horas/aula – 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	hora
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2		40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
TOTAL		25	25	1000	833

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Ficagna Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda.
- Medeiros e Serviços Contábeis Ltda.
- Eco Contabilidade Ltda.

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 104 a 111.

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Claudiane Guttler	-Bacharel em Administração -Pedagogia -Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional de Nível Médio	-Coordenação de Curso



PROCESSO N° 68/13

1.7 Relatório de Autoavaliação

1º Semestre de 2012 – 40 alunos matriculados, 09 desistentes, 12 sem frequência, 01 transferido, 02 reprovados e 16 aprovados.

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 458/12, de 15/10/12, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Claudete Miola de Castro, licenciada em Pedagogia; Vivien Lianer Mousquer, licenciada em Pedagogia; Cleber Ferreira de Almeida, bacharel em Filosofia e como perita Adriana Regina Perez Rech, Esquema I - habilitação em Mecanografia/Administração/Processamento de Dados, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 314 a 329).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 586/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.10 IDEB

Observado	Projetado
2005 - 46	
2007 - 45	46
2009 –54	47
2011 –46	50

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio que obteve autorização pela Resolução Secretarial n° 826/11, de 01/03/11, publicada no DOE de 20/04/12 e de convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/12, antes da publicação do ato autorizatório, de 20/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .



PROCESSO N° 68/13

Porém, a direção justifica que no segundo semestre de 2011, o colégio efetuou o processo de inscrição, classificação e matrícula para os alunos da Educação Profissional, conforme Instrução Conjunta n° 01/2011-SUED/SUDE/SEED que orientou as matrículas para o ano letivo de 2012 e informou ao NRE a abertura de uma turma do Curso Técnico em Vendas. Assim, o curso foi iniciado antes do ato autorizatório (fl. 04).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 12/11, de 08/02/11 (fl. 313).

Os docentes possuem graduação para a função.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui instalações físicas adequadas, biblioteca com acervo bibliográfico específico para o curso e laboratório de Informática. E manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/12/12 a 20/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 05 a 08.



PROCESSO N° 68/13

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Jardim Porto Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/12 a 24/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 68/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE